

LEI MUNICIPAL Nº 375/2001.

DETERMINA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDA A NUMERAÇÃO DA CASAS NO MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO JOÃO PIETROBELLI, Prefeito Municipal de Sagrada Família – RS, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Art. 27, itens I e III da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2001, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica determinado que o Poder Executivo Municipal proceda a numeração das casas do Perímetro Urbano no Município de Sagrada Família.

Art. 2º - A numeração deverá ser feita em ordem cronológica e planejada de forma a permitir que mesmo com o crescimento do Município não venham a ocorrer problemas na numeração.

Art 3º - O planejamento, o controle e o fornecimento da numeração adequada, será efetuada pelo Departamento de Planejamento do Município.

Art. 4º - As casas já existentes receberão imediatamente a sua numeração e as que vierem a ser construídas receberão a numeração no momento da licença para construção.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA,
AOS 27 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2001.**

SÉRGIO JOÃO PIETROBELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

IVANOR ANTÔNIO S. ZAT
Sec. Mun. de Administração